**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra temporária para substituição de licença maternidade do emprego **Analista de Saneamento - Assistente Social** previsto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da CESAMA – PECS, conforme previsto na Lei nº 6.019/74, Lei nº 13.429/17 e Portaria nº 789/2014.

1. **JUSTIFICATIVAS**
2. Justificativa para Afastados pela Previdência
   1. A contratação temporária de 1 Analista de Saneamento - Assistente Social é necessária para substituição de empregada afastada pela previdência, com previsão de gozo de licença maternidade, garantindo a continuidade dos serviços nas frentes de trabalho afetadas.
   2. A substituição desse profissional é essencial para manutenção das atividades demandas ao Responsável Técnico pelo Trabalho Social, obrigatório, nas obras custeadas por meio de repasses e financiamentos do governo federal e outras agências de fomento.
3. A contratação temporária de mão de obra especializada é uma medida estratégica e necessária para garantir que a CESAMA continue a cumprir com as condicionalidades dos programas de investimento externos.
4. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
5. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.
6. Não é viável parcelar o objeto deste Termo de Referência. A natureza do serviço a ser prestado exige uma execução integrada, pois a divisão em partes menores comprometeria tanto a qualidade quanto a continuidade do serviço. A gestão fragmentada poderia aumentar os custos operacionais, dificultar a coordenação das ações e, consequentemente, comprometer a eficiência e a economicidade da contratação. Além disso, a administração de múltiplos contratos com diferentes empresas exigiria um esforço adicional da administração pública, resultando em maior burocracia e risco de conflitos. A contratação de uma única empresa assegura a padronização dos serviços e a responsabilidade única pela qualidade do atendimento prestado aos usuários.
7. **RECURSOS FINANCEIROS**
8. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da **CESAMA**.
9. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
10. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, administração, intermediação e seleção do empregado temporário, de acordo com as necessidades da CESAMA. A contratada deverá conduzir o processo completo de recrutamento e seleção, garantindo que o profissional temporário esteja devidamente qualificado para o desempenho das funções estabelecidas.
11. Fica claro que o empregado temporário não será, em nenhuma hipótese, contratado diretamente pela CESAMA, sendo a responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A CESAMA atuará apenas como beneficiária dos serviços prestados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o trabalhador temporário e a contratante, conforme estipulado na Lei nº 6.019/74 e na Lei nº 13.429/17.
12. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação e manutenção dos trabalhadores temporários serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá observá-los rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente.
13. A empresa deve demonstrar sua capacidade de atendimento imediato às necessidades da CESAMA, incluindo a substituição de trabalhadores em caso de afastamentos ou desligamentos.
14. Disponibilidade de um representante local ou supervisor com experiência comprovada em gestão de pessoas e coordenação de equipes.
15. A empresa contratada deverá fornecer Analista de Saneamento - Assistente Social para atuar na CESAMA.
16. Quantidade Total: 1 empregado
17. Jornada de Trabalho: a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, 09:00 às 15:45, com intervalo de 15 minutos, totalizando 30 horas semanais.
    1. Em virtude da natureza dos trabalhos demandados ao profissional, algumas atividades com a comunidade podem desenvolvidas aos finais de semana ou em horários alternativos, devendo o empregado compensar as horas por meio de banco de horas a serem compensadas dentro da mesma semana de trabalho.
18. Local de Trabalho: Sede da Companhia, situada na Av Rio Branco, 1843 - 10º andar – Juiz de Fora/MG.
19. Duração do contrato de trabalho: O período de contrato do empregado temporário não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram, conforme previsto no art.10, §1º e §2º, da Lei nº 6.019/74, com a redação da Lei nº 13.429/17
20. Os serviços a serem desempenhados por estes profissionais incluem, mas não se limitam a:
21. Assumir atribuições relativas ao Responsável Técnico pelo Trabalho Social vinculado às obras de infraestrutura urbana, conforme estabelecido nos normativos do Governo Federal e demais agências de fomento previstos em seus instrumentos de repasse de recurso, especialmente:
    1. Coordenar o Plano de Trabalho Social - PTS;
    2. Coordenar a equipe técnica responsável pela execução;
    3. Proceder a execução das atividades do Plano de Trabalho social em caso de execução direta pela Cesama;
    4. Coordenar a execução do Trabalho Social, de forma a se alcançarem os resultados nele previstos;
    5. Produzir e assinar os Relatório de Atividades e Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social;
    6. Apoiar na gestão de crise ou mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação vinculados ao trabalho social;
    7. Impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária das intervenções vinculados ao trabalho social;
    8. Participar ou coordenar reunião com o Agente Executor, com as famílias beneficiárias, com grupos representativos locais, ou com instância formal de governança à Cesama;
    9. Participar de reuniões técnicas e atividades vinculadas à intervenção ou operação, atuando em campo para o acompanhamento das ações, especificadas no PTS; e
    10. Viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em consonância com a proposta de comunicação social presente no PTS;
    11. Coordenar e executar processos administrativos e de gestão necessários para viabilidade da execução do Trabalho Social em conformidade com a legislação e instrumentos normativos internos da Cesama;
    12. Supervisionar estagiários de Serviço Social;
    13. Cumprir normas e ritos administrativos necessários à execução do trabalho.
22. Perfil Profissional:
    1. O profissional de graduação de nível superior em serviço social e o devido registro ativo no conselho de classe.
    2. O profissional deve possuir conhecimento em informática, incluindo:
       1. Uso de softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas e produção de apresentações, tais como as ferramentas do pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint);
       2. Ferramentas de gestão de e-mails e de comunicação instantânea;
       3. Ferramentas da internet, de produção colaborativa e drives em nuvem;
       4. Domínio da utilização das redes sociais em que a administração pública municipal possui perfil, tais como Instagram, Facebook e Twitter;
       5. Habilidades para aprendizado de manuseio das ferramentas utilizadas pele Cesama e das plataformas e programas governamentais.
    3. É imprescindível que o profissional tenha habilidades para relacionamento interpessoal, para gestão de conflitos, capacidade de organização e gestão das tarefas, proatividade e habilidade para trabalhar em equipe.
    4. Possuir no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento.
23. O processo de seleção deve incluir as seguintes etapas:
24. Divulgação da Vaga: Publicação da vaga em meios de comunicação apropriados (sites de emprego, redes sociais, jornais locais) detalhando os requisitos e as responsabilidades do cargo.
25. Análise dos requisitos mínimos
26. Nível de escolaridade: graduação de nível superior em serviço social e o devido registro ativo no conselho de classe;
27. Conhecimentos de Informática;
28. Análise de perfil;
29. Análise de experiência prévia.
30. Triagem de Currículos
31. Recebimento de currículos por meio eletrônico ou físico
32. Triagem inicial dos currículos para verificar se atendem aos requisitos mínimos.
33. Análise Documental:
34. Verificação de certificados de escolaridade e cursos;
35. Checagem de referências profissionais e experiência anterior.
36. Entrevistas:
37. Realização de entrevistas presenciais ou virtuais para avaliar habilidades interpessoais, comunicação, organização e proatividade;
38. Aplicação de testes práticos, como elaboração de planilhas e redação de documentos, para avaliar habilidades técnicas.
39. Teste Psicológico:
40. Teste psicológico para analisar o perfil dos candidatos e garantir que possuam as características comportamentais desejadas para a vaga. Esse teste deverá avaliar aspectos como resistência ao estresse, capacidade de trabalho em equipe, adaptabilidade e outros traços relevantes para o desempenho das funções
41. Seleção Final:
42. Seleção dos candidatos que apresentarem melhor desempenho nas entrevistas, testes práticos e psicológicos
43. Comunicação aos candidatos selecionados e não selecionados sobre o resultado do processo.
44. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
45. O valor máximo para a contratação é de **R$ 190.562,94** (cento e noventa mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando-se a planilha de composição de custos elaborada pela CESAMA, considerando o quantitativo de trabalhadores temporários por função, contratos com os mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e possibilidade de prorrogação deste prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, considerando o disposto no art.10, §2º, da Lei nº 6.019/74, com a redação da Lei nº 13.429/17.
46. Os parâmetros para pesquisa de preços foram em conformidade com o Art. 23 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC – direta com fornecedores, Banco de Preços, sítios eletrônicos e contratos anteriores devidamente atualizados. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo do serviço desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha.
47. Para a tomada de preços não foi possível compor o mínimo de três preços, foram enviados pedidos de cotação para **19** empresas, destas apenas **01** encaminhou proposta. Devido a impossibilidade de apurar a multiplicidade de valores de mercado, ratifica-se a pesquisa de preços sem a obtenção de três preços, conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC:

“Excepcionalmente, mediante justificativa do setor orçamentista ratificada pela gerência ou diretoria da área, conforme o caso, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”

1. Para cálculo do valor máximo, foram considerados os salários constantes na tabela salarial da CESAMA, de acordo com a carga horária semanal a ser realizada pelo trabalhador temporário, definida pela Cia., conforme o demonstrado abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **SALÁRIO** |
| Analista de Saneamento - Assistente Social | 30 (trinta) horas | R$ 8.567,30 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **Qde.** | **VALOR TOTAL 30 dias** | **VALOR TOTAL (180+90 dias)** | **RETENÇÃO MENSAL** | |
| Analista de Saneamento - Assistente Social | 1 | R$ 21.173,66 | R$ 190.562,94 | R$ 2.722,24 | 12,86% |

1. Outros insumos foram considerados para cálculo do valor máximo, conforme exposto abaixo:
   1. **Analista de Saneamento - Assistente Social:**
      1. Auxílio Refeição: valor de R$1.247,40 (mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).
         1. i. Este valor sofrerá a incidência de 12% (doze porcento), equivalente a R$ 149,69 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), que deverá ser descontado no pagamento do trabalhador temporário;
         2. O Auxílio Refeição considera 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho, sendo o valor de cada dia útil de R$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).
         3. Caso o trabalhador temporário tenha falta ao trabalho, este dia deverá também ser descontado no valor do Auxílio Refeição;
      2. Vale-Transporte: a empresa contratada deverá fornecer Vale-Transporte (VT), de acordo com a necessidade dos trabalhadores temporários, devendo efetuar o desconto no pagamento dos mesmos, conforme determina a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.
         1. O valor unitário do vale-transporte na cidade de Juiz de Fora é, atualmente, R$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);
         2. Deverá ser considerado para cálculo do quantitativo mensal de Vale-Transporte a ser fornecido ao trabalhador temporário o seguinte: número de dias úteis no mês multiplicado pela quantidade de VT necessária para o deslocamento residência – trabalho - residência;
         3. Não será fornecido Vale-Transporte para os trabalhadores temporários, cujo valor a ser descontado (6% sobre o salário) for superior ao valor real dos Vales Transportes.
      3. Seguro de Vida: R$ 14,34 (catorze reais e trinta e quatro centavos).



1. Sendo a tabela salarial da CESAMA e o valor dos benefícios recebidos por seus empregados reajustados, o salário dos trabalhadores temporários e o valor dos benefícios recebidos por esses sofrerão o mesmo índice de reajuste.
2. Para fins de retenção das rubricas trabalhistas o percentual será de 12,86% do valor da medição que corresponde aos valores incidentes sobre o salário dos colaboradores, referente aos itens 2 e 4 da planilha de custos: composição da remuneração e provisão para retenção, conforme abaixo:



1. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
2. Para assegurar a seleção de uma empresa qualificada para a contratação de mão de obra temporária, a CESAMA estabelece os seguintes critérios para a aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do pregão.
3. Plano de Trabalho:
   1. Apresentação de um plano de trabalho detalhado, que inclua a metodologia para seleção do empregado temporário, cronograma de atividades, e estratégias para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços.
   2. Descrição dos mecanismos de controle e supervisão que serão utilizados para garantir a execução eficiente dos serviços e o cumprimento das normas de segurança e qualidade.
4. Capacidade de Atendimento:
   1. A empresa licitante deverá apresentar uma **Carta de Compromisso** contendo o detalhamento da sua capacidade de atender imediatamente às necessidades da CESAMA em casos de afastamento ou desligamento de trabalhadores, garantindo a continuidade dos serviços.
5. **MEDIÇÕES E PAGAMENTO**
6. **Medições**
7. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
8. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.
9. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 7.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
10. **Pagamentos**
11. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ou da etapa deste com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
12. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
13. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
14. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [derh@cesama.com.br](mailto:derh@cesama.com.br)
15. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
16. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.
17. As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à empresa CONTRATADA serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 021/2023 da CESAMA.
18. De acordo com art. 4º da Resolução nº. 021/2023 da CESAMA, o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário e demais entidades (SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE, dentre outras).
19. Para fins de retenção das rubricas trabalhistas o percentual será de **12,86%** do valor da medição que corresponde aos valores incidentes sobre o salário dos colaboradores, referente aos itens 2 e 4 da planilha de custos: composição da remuneração e provisão para retenção.
20. Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº. 021/2023 da CESAMA serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CESAMA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.
21. Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
22. Caso haja cobrança de tarifas, a CESAMA poderá negociar com o banco público oficial a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).
23. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no **item 7.2.7.5**.
24. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), na forma estabelecida no art. 1º da Resolução da CESAMA nº 021/2023, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova os descontos diretamente na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação).
25. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal:
26. **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
27. Apresentar cópia do contracheque e folha de ponto de cada empregado;
    1. Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.
28. Arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;
29. DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devidos comprovantes de pagamento;
30. Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;
31. Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.
32. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário do cargo em vigente por força do ACT CESAMA, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
33. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
34. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
35. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
36. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
37. Após o cumprimento do disposto no **item 7.2.8**
38. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
39. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
40. Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será informar se será a data da apresentação da proposta.
41. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.
42. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
    1. Os componentes de custos envolvendo a mão de obra serão repactuados com base na variação analítica desses componentes na Convenção Coletiva de Trabalho.
43. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
44. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
45. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
46. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto do Contrato.
47. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
48. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 7.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
49. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
50. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
51. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
52. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.
53. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
54. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
55. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
56. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
57. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.
58. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
59. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-maileoutrosquesefizeremnecessáriosparaobomandamentodacontratação.
60. Para garantir a fiscalização eficiente dos contratos de trabalho e a execução adequada dos serviços pelos empregados temporários, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:
61. Providenciar a realização do exame médico admissional dos trabalhadores temporários, conforme PCMSO da Cesama.
62. A empresa contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail smt@cesama.com.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:
    * 1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
      2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
      3. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.
63. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:
64. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO do empregado.
65. Encaminhar o trabalhador temporário à CESAMA para início efetivo do trabalho no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.
66. A data do início efetivo do trabalhador será a mesma da data de admissão anotada na Carteira de Trabalho dos trabalhadores temporários, e será considerada também para emissão pela Cesama da Ordem de Serviço, iniciando a contagem do prazo de execução do objeto deste Termo de Referência.
67. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos trabalhadores temporários em caso de acidente de trabalho.
68. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
69. Implementar um sistema de controle de frequência que permita à CESAMA monitorar efetivamente a presença dos trabalhadores temporários. Isso incluirá a introdução de um mecanismo de registro de frequência manual, validado pela chefia do Departamento da CESAMA que o trabalhador temporário estará alocado, para garantir a precisão e transparência na apuração mensal. Este sistema será utilizado exclusivamente para fins de controle interno do contrato, visando assegurar a adequada gestão da mão de obra temporária e evitar possíveis inconsistências entre o registro de ponto e a presença efetiva dos funcionários.
70. Fornecer relatórios mensais detalhados de frequência e justificar qualquer ausência ou irregularidade.
71. Garantir que o empregado temporário possua as qualificações e habilidades exigidas para os cargos, conforme especificado no processo de seleção.
72. Realizar treinamentos iniciais e contínuos para assegurar que o empregado esteja atualizado com as práticas de segurança, procedimentos operacionais e normas da CESAMA.
73. Fornecer à CESAMA cópias dos contratos de trabalho dos empregados temporários antes do início das atividades, incluindo detalhes sobre horários de trabalho, salários, benefícios e outras condições de emprego.
74. Garantir que o contrato esteja em conformidade com as leis trabalhistas vigentes e as normas específicas da CESAMA.
75. Substituir imediatamente o empregado temporário que não atenda às expectativas ou que se ausente por motivos de afastamento, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.
76. Notificar a CESAMA sobre qualquer substituição e fornecer os detalhes, documentos exigidos nas cláusulas 8.11.1 a 8.11.3 dos novos empregados.
77. Manter uma comunicação clara e contínua com a CESAMA, informando sobre o progresso dos trabalhos, quaisquer dificuldades encontradas e as medidas tomadas para resolvê-las.
78. Apresentar relatórios periódicos detalhados sobre a execução dos serviços, incluindo métricas de desempenho, utilização de materiais e horas trabalhadas.
79. Assegurar que todos os empregados temporários cumpram rigorosamente as normas de segurança do trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos.
80. Garantir a conformidade com todas as regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao e-Social, com a correta inserção das informações dos contratados.
81. Garantir que os salários e benefícios dos empregados temporários sejam pagos de acordo com os termos do contrato e reajustados conforme a data-base da CESAMA.
82. Fornecer à CESAMA comprovantes de pagamento e qualquer documentação adicional necessária para auditoria e verificação.
83. Responder prontamente a todas as solicitações da CESAMA, fornecendo esclarecimentos, documentos ou qualquer informação adicional requerida.
84. Garantir que não haja utilização de banco de horas ou compensação, devendo sempre ser pagas as horas extras solicitadas e autorizadas pela chefia da CESAMA, salvo a condição apontada na cláusula 4.2.2.1.
85. Garantir o correto lançamento das informações dos contratados no e-Social. Para tanto, a justificativa da contratação deve ser claramente indicada como "contratação de trabalho temporário", incluindo os CPFs dos trabalhadores substituídos e a fundamentação legal para a contratação.
86. Assegurar a correção adequada de quaisquer erros nos contratos de trabalho dos funcionários. Isso inclui a correção de informações como horários, duração do contrato, entre outros. Além disso, deverá encaminhar cópias dos contratos e documentos antes do início das atividades dos trabalhadores temporários para permitir a verificação e correção prévia pela CESAMA.
87. Garantir que o faturamento seja realizado de acordo com a planilha apresentada na proposta. Isso proporcionará maior transparência e facilitará a conferência do contrato, garantindo a conformidade dos valores faturados com os serviços efetivamente prestados.
88. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
89. Emitir a solicitação de serviço, após a assinatura do Contrato.
90. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
91. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
    pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
92. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
93. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
94. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
95. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
    presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
    decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
    ou subordinados.
96. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
    neste Termo de Referência.
97. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.
98. Para garantir a fiscalização eficiente dos contratos de trabalho e a execução adequada dos serviços pelos empregados temporários fornecidos pela empresa contratada, a CESAMA assume as seguintes obrigações:
99. Designar supervisores qualificados e experientes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelos empregados temporários.
100. Garantir que os supervisores realizem inspeções regulares.
101. Monitorar o sistema de controle de ponto manual, onde a frequência dos empregados temporários seja verificada e assinada pela chefia da CESAMA diariamente.
102. Verificar os relatórios de frequência fornecidos pela empresa contratada, comparando-os com os registros manuais para identificar qualquer discrepância.
103. Documentar e comunicar qualquer insatisfação ou necessidade de melhoria à empresa contratada.
104. Fornecer e repor aos trabalhadores temporários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s necessários às funções na realização das atividades, conforme PPRA da CESAMA.
105. Fornecer e repor aos trabalhadores temporários os uniformes nas áreas e atividades em que o uso é obrigatório, contemplando os mesmos, quando necessário, no contrato de higienização de uniformes.
106. Disponibilizar aos trabalhadores temporários equipamentos, ferramentas e outros dispositivos necessários a realização das atividades.
107. Fiscalizar os empregados temporários no cumprimento das normas de segurança e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
108. Manter uma linha de comunicação aberta e contínua com a empresa contratada, fornecendo feedback regular sobre o desempenho dos empregados temporários e a qualidade dos serviços prestados.
109. Documentar todas as comunicações importantes, garantindo transparência e responsabilidade.
110. Verificar e aprovar todas as cópias dos contratos de trabalho e documentos relacionados antes do início das atividades dos empregados temporários.
111. Garantir que todos os contratos estejam em conformidade com as leis trabalhistas vigentes e as normas internas da CESAMA.
112. Fiscalizar o pagamento de salários e benefícios dos empregados temporários, assegurando que estejam em conformidade com os termos do contrato e com as leis vigentes.
113. **JULGAMENTO**
114. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
115. **PENALIDADES**
116. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
117. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.
118. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

**a)** advertência;

**b)** multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
2. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
3. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
4. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
5. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.
6. O prazo de vigência dos contratos de cada trabalhador temporário será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início efetivo da mão de obra temporária, podendo ser prorrogado, considerando o limite máximo de 90 (noventa) dias, desde que tenha a manifestação formal de interesse da chefia e gerência da área onde os trabalhadores temporários estarão lotados, bem como permaneça as condições que o ensejaram, na forma estabelecida pela Portaria nº789/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego e seguindo o disposto no art.10, § 1º e 2º, da Lei nº 6.019/74, com a redação da Lei nº 13.429/17.
7. O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário, devido ao objeto possuir imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. A contratação de temporários será feita por demanda, conforme necessidade da CESAMA.
8. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.
9. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.
10. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
11. Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
12. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
13. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
14. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
15. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar os empregados temporários para início das atividades, já concluído o processo de seleção e admissão dos profissionais para posterior emissão da Ordem de Serviço por parte da Cesama, item 8.11 e seus subitens deste TR.
16. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobreo ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.
17. O prazo previsto **item 12.13** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.
18. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
19. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.15**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
20. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
21. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
22. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
23. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).
24. A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**II.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;

**III.** judicial, nos termos da legislação.

1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.
2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
3. devolução da garantia, quando houver;
4. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
5. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
6. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de **5% (cinco por cento**) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
7. **EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**
   1. A proposta deverá apresentar **Planilha de Composição de Custos Unitários.**
   2. **Registro de Funcionamento da Empresa de Trabalho Temporário** emitido pelo Ministério da Economia. Sistema de Registro de Empresas de Trabalho Temporário (SIRETT).
   3. **Plano de Trabalho:**
      1. Apresentação de um plano de trabalho detalhado, que inclua a metodologia para seleção dos empregados temporários, cronograma de atividades, e estratégias para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços.
      2. Descrição dos mecanismos de controle e supervisão que serão utilizados para garantir a execução eficiente dos serviços e o cumprimento das normas de segurança e qualidade.
   4. **Capacidade de Atendimento:**
8. A empresa licitante deverá apresentar uma **Carta de Compromisso** contendo o detalhamento da sua capacidade de atender imediatamente às necessidades da CESAMA em casos de afastamento ou desligamento de trabalhadores, garantindo a continuidade dos serviços.
9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
   1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
10. **REGULARIDADE FISCAL**
    1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
    2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
11. **REGULARIDADE TRABALHISTA**
    1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br/)), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
12. **EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO**
13. Apresentar, no mínimo, um patrimônio líquido integralizado de 10% do valor estimado para utilização no período de 12 meses.
14. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:
    1. Liquidez Corrente (LC), MAIOR OU IGUAL A 1,0 (um inteiro), calculado pela fórmula: LC = AC / PC, onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

* 1. Grau de endividamento (GE), MENOR OU IGUAL A 0,60 (sessenta centésimos), calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT, onde:

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante; e

AT = Ativo Total.

1. A empresa deve apresentar documentos que comprovem sua saúde econômico-financeira, como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários.
2. Capacidade financeira para cumprir com as obrigações trabalhistas e contratuais, incluindo o pagamento de salários e benefícios aos empregados temporários.
3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
4. **EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
5. A empresa deve comprovar experiência anterior na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra temporária em funções similares às solicitadas.
6. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, demonstrando a execução satisfatória de contratos similares.
7. Registro no Ministério do Trabalho. - Sistema de Registro de Empresas de Trabalho Temporário (SIRETT).
8. Certidão de registro do licitante vencedor e do seu responsável técnico no CRA (Conselho Regional de Administração), de seu estado de origem.
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**
   9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
10. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").
    1. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ASSINADO NO ORIGINAL***  Daniel de Melo Bitencourt  Chefe DERH | ***ASSINADO NO ORIGINAL***  Renata Fernandes da Silva Gerente Recursos Humanos |
| Autorizado/Aprovado por:  ***ASSINADO NO ORIGINAL***  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Vinícius Azevedo Heckert  Diretor Área Financeira Administrativa | |